



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 490011
Natureza: Prestação de Contas de Convênio
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo
Apenso: Convênio n.º 156585

Senhor Coordenador,

Versam os autos sobre Prestação de Contas de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo e o Município de Itaipé, em 10.11.1994, para execução de obras de reforma do campo de futebol do estádio municipal.

Nos termos do Acórdão prolatado pela Segunda Câmara, em 24 de fevereiro de 2011, anexo às f. 66/67 dos autos, decidiu-se *“em determinar ao então Prefeito, Eurípedes Ramos Batista, a restituição ao erário do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigido, em razão da omissão reiterada do dever de prestar contas...”*, conforme Proposta de Voto do Auditor Relator, anexada às f. 61/64. Determinou, ainda, a colenda Segunda Câmara, em aplicar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Secretário de Estado responsável pela celebração do convênio, João Pinto Ribeiro, e pelo arquivamento dos autos após o cumprimento de todas as medidas cabíveis pertinentes à espécie.

Em 28/07/2011, transitou em julgado a decisão do Tribunal de Contas prolatada nos presentes autos, consoante certidão de f. 84.

Efetuada o pagamento da multa por João Pinto Ribeiro, foi expedida Certidão de Quitação n.º 1012/2012, f. 85.

À ausência de pagamento voluntário da restituição aos cofres estaduais pelo então Prefeito Municipal de Itaipé, Sr. Eurípedes Ramos Batista, foi emitida a Certidão de Débito n.º 1063/2012, f. 88, para atualização monetária



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

do *quantum debeat*ur.

Mediante o Of. 1106/2012/CAMP/MPC, datado de 03/10/2012, f. 91, recebido em 16/10/2012, o Ministério Público de Contas encaminhou à Advocacia Geral do Estado a Certidão de Débito nº 1063/2012, solicitando sejam tomadas as medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à Certidão de Débito n.º 1063/2012, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, encaminham-se os presentes autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2012

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)